



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DIVISÃO DE TRANSPORTES / DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

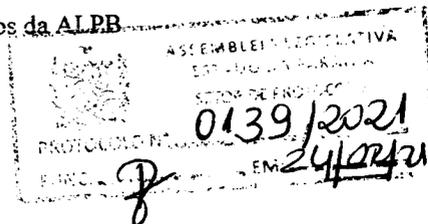
02
8
A.C.

João Pessoa, 23 de fevereiro 2021.

MEMO. Nº 018/21 Divisão de Transportes.

DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB

OBJETO: Renovação de fornecimento de Combustível



Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista o encerramento do contrato de nº 028/2019, de Fornecimento de Combustíveis com a Trivale Administradora LTDA em 24 de março de 2021, vimos solicitar que seja iniciado pelos setores competentes, os processos legais para realização da renovação pelo período de 12 meses.

Esta solicitação deve-se ao fato da necessidade da utilização do fornecimento de combustível e o aumento da frota de veículos, que atendem a demanda dos serviços administrativos desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais distinta consideração.


DARLENE PEREIRA DA COSTA
DIVISÃO DE TRANSPORTES

À
GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03

J

CONTRATO Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual Adriano Cezar Galdino de Araújo, brasileiro, portador do RG nº 600.544 SSP/PB e CPF nº 363.484.734-49, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, brasileiro, portador do RG nº 1.009.902SSP/PB e CPF nº 460.798.404-30 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual João Bosco Carneiro Junior, brasileiro, portador do RG nº 1.011.395 SSP/PB e CPF nº 601.116.564-20, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor Marcos Paulo Dantas Fonseca, brasileiro, portador do RG nº 2396382 SSP/PB e CPF nº 008.190.154-23, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1892/2018, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019-SRP.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Decreto Federal nº 34.986/2014;
- e) Resoluções nº 1 219/2007 e 1412/2009;
- f) Lei Complementar 123/06 e alterações;
- g) Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	-2,60%
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04
8

04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	1.9032,16	Litros	

2.2. Das Especificações

2.2.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis, constituindo de um cartão magnético para cada veículo.

2.2.2. O sistema tecnológico deverá fornecer 01 (um) cartão magnético com chip não vinculado para cada veículo o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para atender os veículos oficiais a ela vinculados.

2.2.3. Poderá o Gestor de Contrato solicitar à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

2.2.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e colza com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.2.5. A empresa deverá entregar ao Departamento de Serviços Gerais, desta Casa Legislativa os cartões magnéticos solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido.

2.2.6. Os Preços dos combustíveis deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.

2.2.7. Os cartões a serem fornecidos deverão ser personalizados com o nome da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

2.2.8. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

2.2.9. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

05
P

processo, em caráter contínuo, em todo o Estado da Paraíba e, eventualmente em outros Estados, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina, etanol), cobrindo todos os locais estratégicos no Estado da Paraíba, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE;

b) implantação do sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

3.2. Serviços de Abastecimento

3.2.1. O sistema da Contratada deverá possibilitar à contratante, a emissão de relatórios contendo no mínimo as seguintes informações: o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, listagem abastecida, preços total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente (setor de serviços gerais ou setor de atividades auxiliares);

3.2.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

3.2.3. Durante a execução do contrato, a Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência;

3.2.4. A Contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo;

3.2.5. Por solicitação do Gestor do Contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

3.2.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante;

3.2.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade;

3.2.8. A Contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06
J

3.2.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) A data e hora da Transação (abastecimento);
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor da operação (abastecimento).

3.2.10. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.

Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Credenciar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da ALPB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07
7

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- uj) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- e) Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- f) Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- g) Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- h) Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- i) Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartões combustíveis;
- j) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- l) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura e publicação do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos com chips para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitara os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
- m) A implantação pela CONTRATADA compreende:
1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
 2. Cadastramento e registro de todos os veículos da frota da contratante;
 3. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores, com disponibilização de senha para cada usuário;
 4. Notificação da rede de postos de abastecimento credenciados, eleita pela CONTRATADA, em todos os municípios paraibanos, nas capitais do Nordeste Brasileiro, e na capital federal do Brasil;
 5. Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
 6. Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
 7. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 8. Confeção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
 9. Treinamento de usuários;
 10. Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08
J

- n) Recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- o) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- p) Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema.
- q) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

4.2 Dos Cartões para o Abastecimento de Combustíveis:

- a) Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- b) Os cartões com chip deverão ser fornecidos, devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.
- c) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.
- d) Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo estabelecido pelo gestor do órgão contratante, sendo motivo de glosa os valores que ultrapassem os determinados pela CONTRATANTE, e ainda o sistema deverá permitir a limitação diária de utilização de senha do condutor, cabendo ao sistema bloqueio automático nas situações não previstas.
- e) Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios a gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. O mesmo parâmetro será usado para a utilização diária de senhas do condutor.
- f) Cada motorista e ou condutor deverá ter uma senha própria, a qual o identificará com o nome e matrícula funcional, órgão de lotação.
- g) O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- 1) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.
- 2) O hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- 3) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de Combustível.
- 4) A data e hora da(s) transação (ões), quantidade em litros ou m3 de combustíveis.
- 5) Tipo de Combustível adquiridos.
- 6) Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
- 7) Código de identificação do Motorista ou Condutor do veículo no ato do abastecimento de combustíveis.
- h) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese;
- i) É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09
J

a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

j) A CONTRATADA deverá emitir, diariamente, relatórios de crítica do sistema, apontando as anomalias e distorções nos abastecimentos.

k) A CONTRATADA deverá garantir que o abastecimento seja realizado também de forma "off line", quando ocorrer eventuais falhas no sistema.

l) Serão glosados os valores cobrados de abastecimento de veículos que não estejam devidamente autorizados.

4.3 Do Uso dos Cartões Destinados ao Abastecimento de Combustíveis

4.3.1 Para utilização do cartão do veículo, o motorista ou condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, combustíveis autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor e a respectiva identificação do motorista. Finalizada a operação o motorista ou condutor digitará sua senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA, instalado no estabelecimento credenciado denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de Combustível e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial.

4.3.2. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA, energia elétrica, internet, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no contrato;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10
8

i) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
2. Placa;
3. Chassi;
4. Marca;
5. Tipo;
6. Motorização;
7. Combustível (gasolina comum, óleo diesel, álcool hidratado, GNV);

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração ofertada pela empresa signatária do presente contrato é 2,60%, tendo em vista ser negativa se transformará em desconto, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.118.227,88 (Um milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente, constando o nome do Banco, Agência e número da conta corrente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos combustíveis (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 9.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11
B

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação a uma nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará em até 05 (cinco) dias úteis em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

Parágrafo Primeiro - garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja 2conveniência para a Administração do Contratante, ou;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12
P

- a) advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13
P

Este Contrato fica vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 01/2019**, cuja realização decorre da autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo do **Departamento de Serviços Gerais** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 11 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO ADRIANO GALDINO
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO NABOR WANDERLEY
Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
Segundo Secretário

Márcia Paula D. F. F. F.
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Audi 026359184-06

TRSS 097 169 834-17



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2019, de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0364/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (da vigência do contrato), do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2020 até o dia 11 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - FINAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

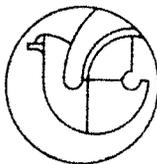
E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de abril de 2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

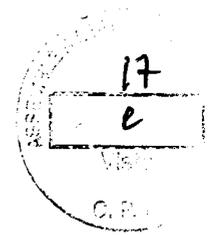
PROCESSO Nº0139 /2021

Ao Departamento de Compras para cotação.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.

R/ Larissa Nogueira Lima

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



À

JOÃO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS – GERENCIAMENTO DE FROTA/ABASTECIMENTO

A Trivale Administração Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Inscrição Estadual n.º 001756068.00-20, sediada à Avenida Jacarandá, n.º 200, bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia (MG), CEP 38413-069, telefone 0800 701 5402, e-mail licitacoes@valecard.com.br, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reginaldo Sérgio de Castro, casado, gerente de negócios de Mercado Público, portador da cédula de identidade n.º 1.719.991 SSP/DF e CPF n.º 003.042.156-00, apresentar a seguinte proposta de preços:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo discriminados:

CONDIÇÕES DESSA COTAÇÃO:

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Diesel Comum	11.230,85	Litros
2	Diesel Aditivado	647,22	Litros
3	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros
4	Etanol	2.311,50	Litros
5	Gasolina Comum	103.842,38	Litros
6	Gasolina Aditivada	19.032,16	Litros



- **Taxa de administração ofertada: - 4,15% (desconto de quatro vírgula quinze por cento);**
- Fornecedor ME ou EPP () Sim (X) Não;
- Declaramos que nos valores propostos estão inclusas todas as despesas, custos operacionais, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras correlatas, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- Condição de pagamento: 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal;
- Validade desta cotação: 60 (sessenta) dias após a data de emissão.
- Declaramos atendimento e submissão a todas as condições do Edital e seus Anexos.

Uberlândia (MG), em 05 de março de 2021.

Trivale Administração Ltda
Reginaldo Sérgio de Castro
Gerente de Negócios - Mercado Público

[00.604.122/0001-97]

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

**RUA MACHADO DE ASSIS, 904
CENTRO - UBERLÂNDIA (MG)
CEP 38400-112**

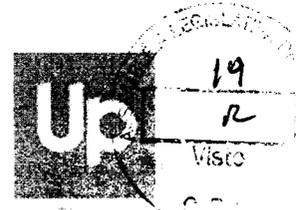
55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br

Av. Ipê, nº 115 - sala 43-A | CEP 38.413-015

Bairro Jaraguá | Uberlândia MG

CNPJ 00.604.122/0001-97

**VALE
CARD**



COTAÇÃO DE PREÇOS - 2021

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Ref.

COTAÇÃO DE PREÇOS CARTÃO GESTÃO DE FROTAS - SGF

Prezados Senhores,

Propomos entregar, sob nossa integral responsabilidade, nas seguintes condições gerais de execução e fornecimento:

1 - DADOS DO PROPONENTE:

COTAÇÃO DE PREÇOS CARTÃO GESTÃO DE FROTAS	
RAZÃO SOCIAL.	UP Brasil Administração e Serviços LTDA
CNPJ.	02.959.392/0001-46
ENDEREÇO.	Av. Brigadeiro Faria Lima n. 1306 - Conj. 51 - SL 01 - Bairro Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP. 01.451-914
INSCRIÇÃO ESTADUAL	128.231.851.119
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5.865.535-2
TELEFONE / FAX.	34 - 3233-3493 / FAX: 3478.
NOME DO SIGNATÁRIO	Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO.	Divorciada/Empresária
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO.	003.299.960 - SSP-RN
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO.	Brasileira
CPF DO SIGNATÁRIO	946.957.921-68
E-MAIL	licitações@upbrasil.com / sule.souza@upbrasil.com
HOME PAGE	www.upbrasil.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

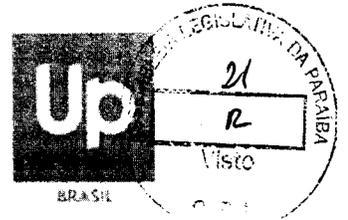
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO INTEGRADO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DA PARAÍBA.

Item	Quant.	UNID.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL) POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS ABAIXOS DISCRIMINADOS:	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	11.230,85	litros	DIESEL COMUM	% 1,00
2	647,22	litros	DIESEL ADITIVADO	% 1,00
3	156.061,99	litros	DIESEL S20/S50	% 1,00
4	2.311,50	litros	ETANOL	% 1,00
5	103.842,38	litros	GASOLINA COMUM	% 1,00
6	19.032,16	litros	GASOLINA ADITIVADA	% 1,00

- Taxa de Administração: 1,00% (um) por cento mensal calculada sob o consumo.

3 - DECLARAÇÕES:

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.



Declaramos que a marca do cartão é Up Brasil.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

São Paulo - SP, 20 de Março de 2020.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Sule Carolina Henriques Messias Leite Ferreira de Souza
Executiva de Mercado Público - Representante Legal
sule.souza@upbrasil.com (65) 98128-3838

Inteligência que conecta
pessoas e negócios



Facilitamos o dia a dia da sua empresa e levamos qualidade de vida para o seu colaborador.

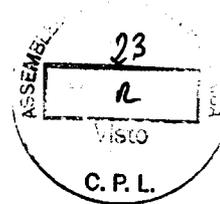
PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, 6 de Abril de 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Agradecemos seu interesse em nossos produtos e serviços.

Com mais de 15 anos de experiência, somos líderes em cartões de benefícios e gestão de despesas corporativas para empresas de todos os tamanhos.

Temos um portfólio completo de soluções simples e inovadoras que tornam a gestão de sua empresa mais fácil e a vida dos seus colaboradores mais prática e eficiente.

Presentes no dia a dia de tantas empresas e pessoas, somos movidos pelo sentimento de oferecer o mais importante de todos os benefícios: a qualidade de vida. Afinal, quem vive bem trabalha melhor.

Conte com a Alelo. A gente trabalha em seu benefício.

Atenciosamente,

Central de Vendas

Telefone: 55 11 4003-3663

vendasalelo@alelo.com.br

www.alelo.com.br





POR QUE ALELO?



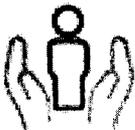
PRESENÇA

Temos a maior rede de aceitação do Brasil, com presença em 100% dos municípios – mais de 550 mil estabelecimentos credenciados.



GESTÃO

Informações que fazem a diferença: índice Alelo de Preço Médio de Refeição, Valores Mínimos de Refeição, Alimentação e relatórios gerenciais para mais controle.



FOCO NO CLIENTE

Excelência em atendimento que garante mais de 90% de satisfação às empresas atendidas, graças a um time de consultores e canais de atendimento exclusivos.

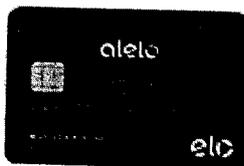
BENEFÍCIOS, CONTROLE, EFICIÊNCIA E GESTÃO

Soluções ideais para promover a qualidade de vida e o bem-estar dos seus colaboradores, além de otimizar processos e garantir mais eficiência de recursos



ALELO PREMIAÇÃO

Assertividade e liberdade de escolha com a melhor forma de presentear. O Alelo Premiação é ideal para datas comemorativas, reconhecimento de talentos e premiação de fornecedores. E você ainda escolhe o melhor formato para a sua premiação: recarregável ou carga única.



ALELO DESPESAS

Encontre novas alternativas para realizar os processos de despesas corporativas da sua empresa, garantindo mais agilidade e praticidade na gestão. O fim da burocracia dos reembolsos, compra de materiais, pequenos reparos, cartório, chaveiro, fundo de caixa e muito mais.



ALELO PAGAMENTOS

Facilite o dia a dia de sua empresa, seus colaboradores, prestadores de serviço ou parceiros. Tudo sem burocracia! Substitua ordens de pagamentos, cheque ou dinheiro pelo Alelo Pagamentos, o cartão pré-pago que sempre está à mão.



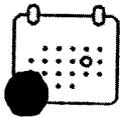
ALELO MULTIBENEFÍCIOS

Um cartão único, aceito na Multi Rede Alelo, para o dia a dia da sua equipe. É mais uma solução inovadora que possibilita a concessão de subsídios e a antecipação salarial com desconto diretamente na folha de pagamento.

AGORA VOCÊ TEM PRAZO PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA SUA EMPRESA

Você utiliza seu cartão empresarial Elo como forma de pagamento e conta com diversas vantagens.

O QUE VOCÊ GANHA COM ESTA NOVIDADE?



Conveniência

Você faz o pedido e paga em até 40 dias².



Acumule pontos

Faça mensalmente seus pedidos com a Alelo, ganhe pontos Lívolo e troque por vantagens.



Elimine os boletos

Reduz o controle operacional de pagamento do boleto.



Agilidade

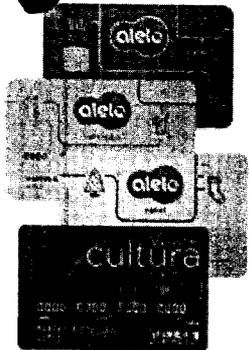
O pagamento é realizado em segundos e confirmado por SMS, online.

Veja como é fácil!



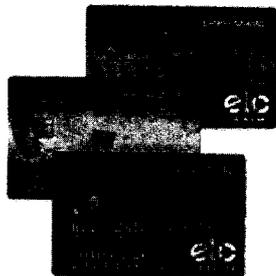
1.

Você adquire nossas soluções em benefício.



2.

Realiza o pagamento dos pedidos mensais por meios do seu cartão empresarial Elo.



3.

O que ganha?

- Até 40 dias de prazo¹.
- Agilidade na compra e no pagamento.
- Sem impressão de papel. Tudo online.

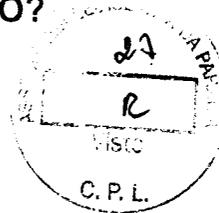


4.

Troca seus pontos por produtos e viagens!

QUER SABER O QUE PODERIA RESGATAR COM OS PONTOS LIVELLO?

- Passagens aéreas
- Recargas de celular
- Aluguel de veículos
- Assinatura de revistas
- Eletrônicos
- E muito mais!



Veja algumas opções de resgate com pontos Livello*

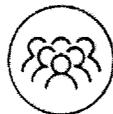


Você tem **3 colaboradores** que recebem **R\$ 350 mensais** no Alelo Alimentação.

=



Em apenas **1 ano**, é possível realizar **duas recargas de celular** e até mesmo fazer **uma viagem nacional**.



Você tem **10 colaboradores** que recebem **R\$ 350 mensais** no Alelo Alimentação.

=



Em **2 anos**, você resgata até **8 viagens nacionais**.



Com **20 funcionários** recebendo benefício mensal de **R\$ 350**, seus prêmios são ainda maiores.

=



Em **1 ano**, você ganha **1 viagem internacional**. Em **2 anos**, é possível resgatar **1 Smart TV Full HD**.

Não perca a oportunidade! Feche com a gente agora mesmo!

¹ Oferta restrita ao pagamento com os cartões corporativos Elo e para pagamento dos produtos Alelo Alimentação, Alelo Cultura, Alelo Natal e Alelo Refeição.

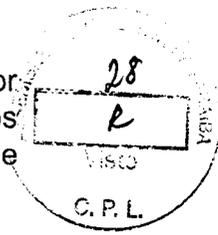
² De acordo com o fechamento da sua fatura.

³ Consulte as ofertas de pontos Livello do seu contrato com seu gerente ou pelo site www.livello.com.br.

Simulação meramente ilustrativa. Os valores podem mudar de acordo com a variação de câmbio. As opções de resgate estão baseadas nas ofertas Livello em vigor em janeiro/2018.

PRODUTOS REGULAMENTADOS

Os cartões **Alelo Refeição, Alelo Alimentação e Alelo Cultura** são regulamentados por uma lei federal de incentivo e para que a sua empresa possa usufruir dos benefícios fiscais destes programas é **obrigatório** que ela esteja devidamente registrada. Para se cadastrar é muito fácil:



- **Cadastre-se no Programa de Alimentação do Trabalhador:** acesse <http://portal.mte.gov.br/pat/> e registre a Alelo como a sua fornecedora sob o N° de registro: **080002736**.

- **Cadastre-se no Programa Vale Cultura:** acesse <http://vale.cultura.gov.br/> e selecione a Alelo como sua operadora.

LEI DO VALE-TRANSPORTE

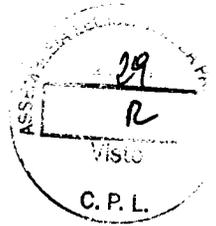
O vale-transporte é um benefício assegurado por lei, de concessão obrigatória desde 1987. Foi criado pela Lei 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87. Desde então os empregadores devem adquirir os vales e cartões e entregá-los aos empregados para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Para mais informações acesse: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7418.htm

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Alelo Mobilidade

Quantidade de cartões	45
Valor Mensal por Cartão	R\$ 1.200,00
Taxa de Comissão (%)	1,72
Reemissão de cartão	R\$ 12,00
Tarifa de emissão de cartão	R\$ 7,00

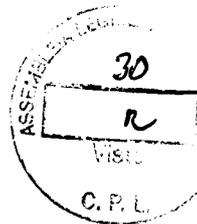


- Validade da proposta: 15 dias úteis
- Prazo para pagamento: Antecipado
- Prazo de entrega dos cartões: São Paulo e Grande São Paulo em até 7 dias úteis e Demais regiões em até 10 dias úteis.

CENTRAL DE VENDAS

Telefone 55 11 4003-3663 | vendasalelo@alelo.com.br | www.alelo.com.br

*ALELO VALE-TRANSPORTE CONDIÇÕES COMERCIAIS



Razão Social:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARA

CNPJ:
09283912000192
Consultor:
Central de Vendas

Aprovamos e cadastramos em nosso sistema uma condição especial para o atendimento a sua empresa, que será considerada em cada pedido, e aplica-se às características de atendimento informadas durante as tratativas de contratação, conforme registrado abaixo:

A - Prazo de entrega

SÃO PAULO

Entrega Papel: **5 dias úteis**
Entrega Recarga: **5 dias úteis**
Entrega Cartão Novo: **8 dias úteis**

PARANÁ

Entrega Papel: **8 dias úteis**
Entrega Recarga: **5 dias úteis**
Entrega Cartão Novo: **8 dias úteis**

RIO DE JANEIRO

Entrega Papel: **7 dias úteis**
Entrega Recarga: **5 dias úteis**
Entrega Cartão Novo: **8 dias úteis**

OUTRAS REGIÕES

Entrega Papel: **10 dias úteis**
Entrega Recarga: **5 dias úteis**
Entrega Cartão Novo: **10 dias úteis**

B - Notas

Esta condição comercial se refere à média mensal de compra mencionada na proposta acima. No caso de aceite, se este volume de faturamento não for alcançado dentro do período de 90 dias, a Alelo se reserva ao direito de rever as taxas e tarifas apresentadas. Se determinados fornecedores ou emissores dos benefícios adotarem taxas compulsórias para emissão de cartões ou recarga, os valores serão também acrescidos ao pedido do cliente e repassados integralmente aos operadores. Tal procedimento, caso exista, ocorrerá com total transparência para o cliente, sendo discriminados os valores no boleto de pagamento e nota fiscal.

Os serviços abaixo são cobrados quando o cliente optar por utilizá-los

Rota Inteligente - Trace os melhores trajetos para seu colaborador

Ferramenta que sugere o melhor trajeto da casa para o trabalho, de acordo com a necessidade de cada colaborador, com informações detalhadas sobre as opções de transporte e linhas em todo Brasil.
Economia Média de 15% com Vale-Transporte.

Recarga Certa – Controle dos gastos do benefício

Otimização dos seus pedidos e controle dos gastos com o valor mais adequado de recarga para cada colaborador, sem desperdício, com base na utilização do benefício. Economia de até 35% no seu pedido mensal. **Economia de até 35% no seu pedido mensal.**

Depósito em conta - Garanto o benefício desde o primeiro dia de trabalho

A Alelo garante a disponibilização do benefício dos colaboradores na admissão em caso de impossibilidade de compra nas operadoras.

Portal do Usuário

Seus colaboradores acompanham o status e saldo do VT, o dia da próxima recarga, conseguem pesquisar o itinerário, consultar pedidos e pedir a segunda via do cartão.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 030/2021

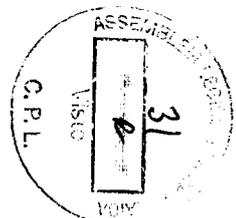
João Pessoa, 07 de abril de 2021

FIRMA "A" TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA
FIRMA "B" UP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
FIRMA "C" ALELO ADMINISTRADORA LTDA

Item	Quant.	Unid.	Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.	A Taxa de Administração %	B Taxa de Administração %	C Taxa de Administração %
1	11.230,85	Litros	Diesel Comum	(-4.15%)	1%	1%
2	647,22	Litros	Diesel Aditivado	(-4.15%)	1%	1%
3	156.061,99	Litros	Diesel S20/S50	(-4.15%)	1%	1%
4	2.311,50	Litros	Etanol	(-4.15%)	1%	1%
5	103.842,38	Litros	Gasolina Comum	(-4.15%)	1%	1%
6	19.032,16	Litros	Gasolina Aditivada	(-4.15%)	1%	1%

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Magno Araújo Vilar
Deptº de Patrimônio e Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 30/2021

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

Ilm.º Sr.
Gilvan Moura Santos
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 139/2021, para que seja encaminhado à CPL – Comissão Permanente de Licitação, para fins de renovação do contrato n.º 28/2019, referente ao serviço de administração de cartão combustíveis, conforme memorando n.º 18/2021, expedido pela Divisão de Transportes. Informamos que a firma: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** apresentou a menor proposta comercial, em desconto percentual de - 4,15% (**Menos quatro vírgula quinze por cento**).

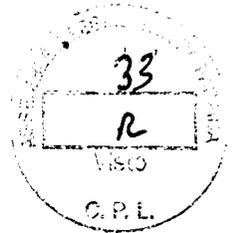
Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Magne Araújo Vilar
Deptº de Patrimônio e Compras
Diretor



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 14/2021/ALPB/SARH

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

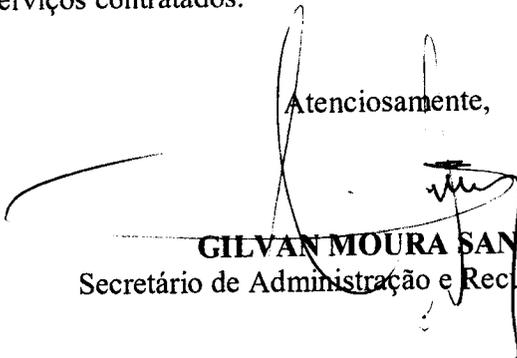
Ao Ilmo. Sr.
MARCOS PAULO DANTAS FONSECA
Representante da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Assunto: **Solicitação de adequação de taxa de administração para fins de renovação contratual. Ref.: Contrato nº 28/2019.**

Prezado Senhor,

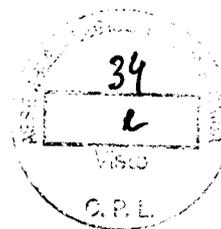
Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando que se encontra em tramitação no âmbito desta Casa Legislativa o processo nº 139/2021, que trata da prorrogação da vigência do Contrato nº 28/2019, firmado entre a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, e considerando, ainda, que o percentual de desconto ofertado atualmente por esta empresa a outros órgãos da Administração Pública, para prestação de serviços nos parâmetros dos contratados por esta Casa Legislativa é da ordem de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento), vimos propor que seja aplicado ao Contrato supracitado este mesmo percentual desconto ao Contrato nº 28/2019, com escopo de garantir a vantajosidade da referida contratação, possibilitando a continuidade da prestação dos serviços contratados.

Atenciosamente,


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Uberlândia, 09 de Abril de 2021.

À
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba



Prezados(as) Senhores(as),

A Trivale Administração LTDA, registrada no CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, com endereço em Uberlândia - MG, na Rua Machado de Assis 904, Bairro Centro, vem através desta, manifestar interesse na renovação do Contrato nº 28/2019, por mais 12 meses e aceita a redução do desconto ofertado para - 4,15% (quatro vírgula quinze por cento de desconto), sendo o objeto deste, os serviços de gerenciamento de Abastecimento dos veículos.

Agradecemos a atenção que nos foi dada e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aline Finotti Figueiredo
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
ALINE FINOTTI FIGUEIREDO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 139/2021

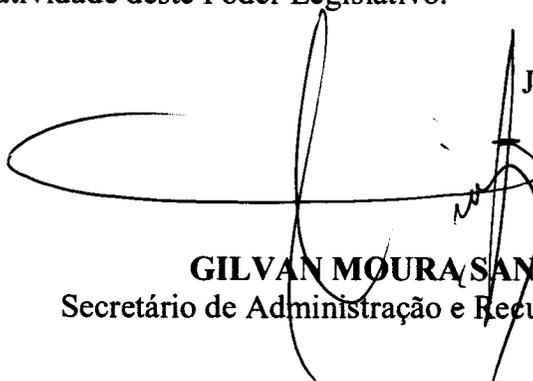
JUSTIFICATIVA

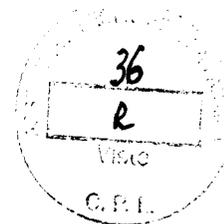
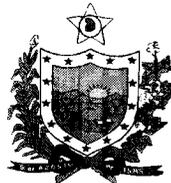
O Contrato nº 28/2019 celebrado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa.

Tal contratação justifica-se haja vista garantir a melhor prestação do serviço legislativo, uma vez que possibilita que o desenvolvimento do trabalho dos parlamentares fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e o cumprimento de todas as suas atribuições.

Desse modo, observe-se que é cogente o aditamento do contrato mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes do que preceitua o art. 57, II, da Lei 8666/93, a fim de que não haja quebra a continuidade da prestação do serviço, imperioso à atividade deste Poder Legislativo.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021

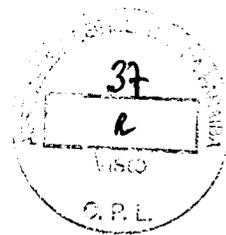
Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, AUTORIZA a renovação do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, com redução na taxa de administração de é de -2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento), e passará a ser de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

João Pessoa, 09 de abril 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



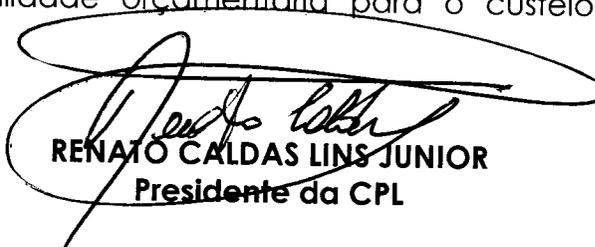
À SECRETARIA DE FINANÇAS.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº. 139/2021, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, no valor anual de R\$ 1.118.227,88 (Hum mil cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos), com redução na taxa de administração de -2,60% (menos dois, vírgula sessenta por cento), para - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Na oportunidade, solicitamos informar a Comissão Permanente de Licitação a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº. 10 /2021-SEFIN

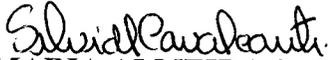
João Pessoa, 09 de abril de 2021.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº. 139/2021, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), no valor anual estimado em R\$ 1.118.227,88 (Hum milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos), com redução na taxa de administração de -2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento), para - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada, Contratada, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCURADORIA JURÍDICA.

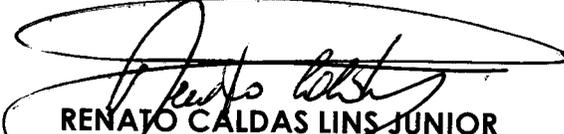
Em, 09 de abril de 2021.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 139/2021, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa,

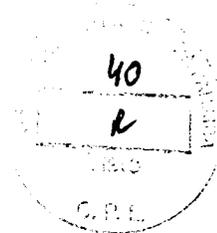
Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constata-se que houve uma redução nos preços contratados, com redução na taxa de administração que é de -2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento), e passará a ser de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 28/2019, prevista na Cláusula Décima e modificação na Cláusula Sétima (do valor do contrato), conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9 .198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 139/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sétima (do valor do contrato) e a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II e no Art. 65, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, firmado entre as partes em 01.04.2019 com amparo legal no artigo 65, e caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

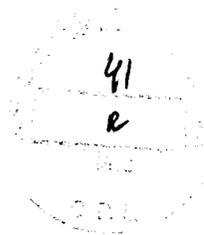
O valor do contrato nº 28/2019 continua sendo R\$ 1.118.227,88 (Hum milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo modificado apenas o percentual de administração, tendo em vista a supressão no valor da taxa, que passou de - 2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento), para - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	
04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	19.032,16	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 55.911,39 (cinquenta e cinco mil novecentos e onze reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

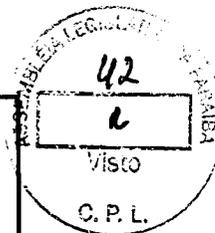
E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ___ de abril de 2021.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

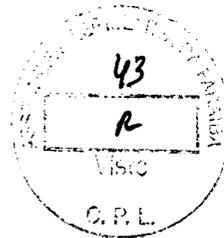
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.604.122/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1995
NOME EMPRESARIAL TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Dispensada *) 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV IPE (B JARAGUA)	NÚMERO 115	COMPLEMENTO SALA 43-A
CEP 38.413-015	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCRESULT.COM.BR	
TELEFONE (34) 3293-2225/ (34) 3239-0550		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2021** às **09:30:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120465026-2	00.604.122/0001-97	11/04/1995	01/05/1995

Endereço Completo:

AVENIDA IPE 115 SALA 43-A - BAIRRO JARAGUA CEP 38413-015 - UBERLANDIA/MG

Objeto Social:

A PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE: BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR). ALIMENTACAO REFEICAO CONVENIO. COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO. PRIVATE, CONTROLE E GESTAO DE FROTA, CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA, GESTAO DE FRETES, CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 2. PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS. GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 3. LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS, FRETES, MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENCAO 4. OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO PARAGRAFO UNICO: A FILIAL 02 TERA COMO OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE CORRETAGEM, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS.

Capital Social: R\$ 17.512.000,00 DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS E DOZE MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 17.512.000,00 DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS E DOZE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
031.054.248-06	JOSE GERALDO ORTIGOSA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
3130010061-8	VALEINVEST PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A	xxxxxxx	R\$ 17.512.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/03/2021

Número: 8452014

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
VALE LOGISTICA LTDA	3120944889-5	5391710	xx	INCORPORACAO
TRIVALE FOMENTO MERCANTIL LTDA	xxxxxxx	3244101	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
TRIFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	xxxxxxx	1580543	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

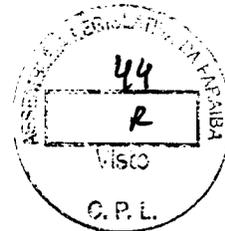
2) Validação visual (digite o nº C210000740566 e visualize a certidão)



21/332.000-2



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5290050385-1	00.604.122/0003-59	RUA 06, 370, SL 502, BAIRRO SETOR OESTE, 74115-070, GOIANIA/GO
3590591692-1	00.604.122/0005-10	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 4384 , : ESCRITORIO Nº 1.018; ANDAR: 10; SALA: 01; COND: SHOPPING SERVICE;, BAIRRO ALPHAVILLE, 06541-038, SANTANA DE PARNAIBA/SP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2021 14:30


MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

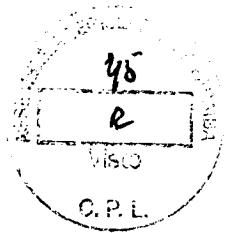
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000740566 e visualize a certidão)



21/332.000-2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2021 21:13:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**
CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

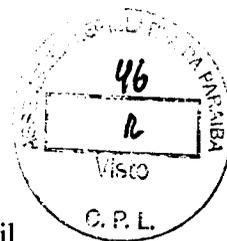
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

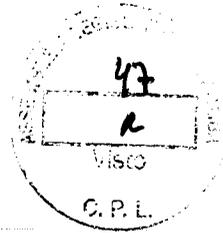
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.604.122/0001-97
NOME EMPRESARIAL: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$17.512.000,00 (Dezesseze milhões, quinhentos e doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO BATISTA RODRIGUES
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VALEINVEST PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SIMONIO FREITA DA SILVA
Qualificação: 05-Administrador

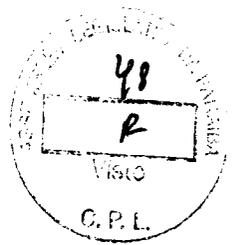
Nome/Nome Empresarial: CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOSE GERALDO ORTIGOSA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCOS LEONEL DA COSTA
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2021 às 09:53 (data e hora de Brasília).



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.604.122/0001-97 DUNS®: 950614461
Razão Social: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/12/2021
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 19/09/2021
FGTS Validade: 14/04/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/09/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/06/2021
Receita Municipal Validade: 30/06/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 29/03/2021 16:55

CPF: 446.037.626-15 Nome: FABIO JOSE FELICE PAJARO

Ass: _____

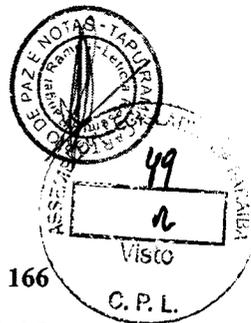


Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.439-600 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS



LIVRO: 031-P

FOLHA: 166

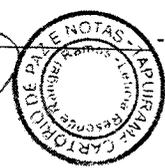
PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA à LUCAS BONFIM BARBOSA e OUTROS**, na forma abaixo declarada:

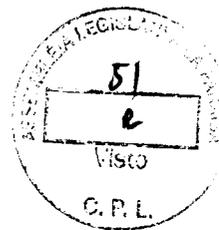
SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (26/03/2021), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuira, Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede e foro neste município de Uberlândia - MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu Administrador: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia - MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, **endereço(s) eletrônico(s): joao.rodrigues@valecard.com.br**. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s), face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconhecido e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a,es): LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG 13.106-646 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 064.182.276-62, filho de Sérgio Rodrigues Barbosa e Sônia Valeria Bonfim Barbosa, com endereço comercial em Uberlândia - MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, **endereço(s) eletrônico(s): lucas.barbosa@valecard.com.br, vitor.deus@valecard.com.br**; **ROBERTO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, gerente de produtos, portador da cédula de identidade nº. 10.908.548 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 052.673.896-09, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, com endereço comercial em Uberlândia - MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, **endereço eletrônico: roberto.marques@valecard.com.br**; **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, coordenador de mercado público, portador da cédula CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade, nº M-9.198.484 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, filho de Anamélia Borges Tannús Dami e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial em Uberlândia - MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, **endereço(s) eletrônico(s): fernando.tannus@valecard.com.br**; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da CNH nº de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG-16.254.081 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Simar Flores dos Santos e Marcia Godoi de Deus Santos, residente e domiciliado em Uberlândia - MG, à Rua João Flores, nº. 300, São Jorge, **endereço(s) eletrônico(s): vitor.deus@valecard.com.br**; a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, **sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um). CERTIFICO que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, Nº. Ordinal do Ofício: 6009090172, Atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuira, Município e Comarca de Uberlândia-MG. Nº selo de consulta: EHP55326, código de segurança: 6599.2511.7720.9949. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 106,79. Recomepe: R\$ 6,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58. Valor do ISS: R\$ 2,26. Total: R\$ 151,04. Ato: 8101, quantidade Ato: 54. Emolumentos: R\$ 354,78. Recomepe: R\$ 21,06. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 117,72. Valor do ISS: R\$ 7,56. Total: R\$ 501,12. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 461,57. Valor Total do Recomepe: R\$ 27,47. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 153,30. Valor Total do ISS: R\$ 9,82. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 652,16. "Consulte a validade deste selo no site: "<https://selos.tjmg.jus.br/>". Eu, Wagner Ferreira Fagundes, Escrevente Substituto, que a digitei subscrevo e assino. a.a)**



JOÃO BATISTA RODRIGUES (representando **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, Leticia Resende Rangel Ramos, Escrevente Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Em test^o  da verdade.


Leticia Resende Rangel Ramos -
Escrevente Substituta -





Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais

Dados Principais

CNPJ: 00.604.122/0001-97
 Inscrição Estadual: 001756068.00-20
 UF: MG
 Nome Empresarial: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

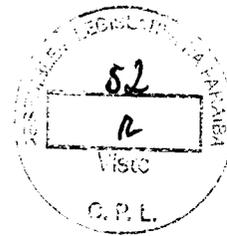
Informações Complementares

CNAE-F Principal: 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 CNAE-F Secundária: 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
 Data da Inscrição Estadual: 06/04/2011
 Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
 Data Situação Cadastral: 23/09/2019
 Regime de Recolhimento: ISENTO OU IMUNE
 Observações:
 unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 38400112
 UF: MG Município: UBERLANDIA
 Distrito/Povoado:
 Bairro: CENTRO
 Logradouro: RUA MACHADO DE ASSIS
 Número: 904
 Complemento:
 Telefone: 3432932225





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TITULARES
FUNDAÇÃO NACIONAL DE REGISTRO E TITULARES

BERNARDO ZANUS MARDOCHÉ

CPF: 052.948.81-5389
Data de Nascimento: 02/08/1986

Nome: **BERNARDO ZANUS MARDOCHÉ**
Filiação: **ANTHILLA BORGES ZANUS MARDOCHÉ**

Profissão: **PROFESSOR** | Categoria: **PROFESSOR**

Registro: **05407765202** | Vigência: **18/07/2023** | Exatidão: **02/10/1996**

Bernardo Zanus Machado

Local: **UBERLÂNDIA - MG** | Data de Emissão: **10/07/2020**

Atividade Profissional de Matra: **60450046278**
Número de Matrícula: **16537032665**

MINAS GERAIS

YALDEN TOTO
O TITULAR(A) DO REGISTRO
1645075282

PROFESSOR
1645075282



TRIBUNAL JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuirama/MG, 11/03/2020.

SELO CONSULTA: D0074044
CÓDIGO SEGURANÇA: 9311671041637623
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente.

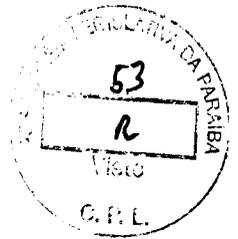
Emol.: R\$ 6,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmj.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAJ155698



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:07:33 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **BB55.6C77.672C.1C87**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/03/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20

CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MACHADO DE ASSIS

NÚMERO: 904

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38400112

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

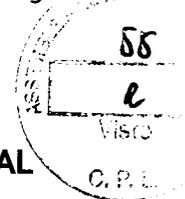
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2021000453258483



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: **0622263/21-81**

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

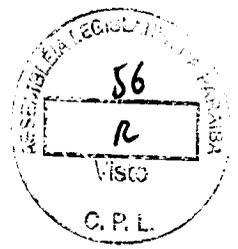
Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 29 de Março de 2021

Válida até: 30/06/2021

Código de autenticidade: **9D4F4EF32D8A816F**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.604.122/0001-97

Razão Social: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS 904 / CENTRO / UBERLANDIA / MG / 38400-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

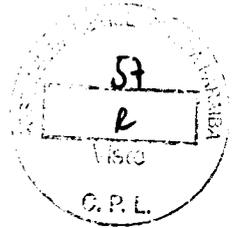
Certificação Número: 2021040400140923698902

Informação obtida em 06/04/2021 13:10:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.604.122/0001-97
Certidão n°: 8901925/2021
Expedição: 12/03/2021, às 14:09:40
Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.604.122/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Cadastro Mobiliário do Contribuinte
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**C.M.C.: 105.179-00****Nº Alvará/Ano: 1677/2021****Vencimento****Pessoa: 108631****CNPJ: 00.604.122/0001-97****Emissão: 05/03/2021****05/09/2021****Nome/Razão Social: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA****Endereço: AV. IPE (B JARAGUA), 115****Compl.: SALA43-A****Bairro: JARAGUA****CEP: 38413015****Área/Func. m²: 620****Código Reduz. Imóvel: 188041****Área Predial m²: 7413,87****Área territorial m²: 10080****OS: 0****Área/Mesa/Cadeiras: 0****Caçambas: 0****Outdoor: 0**

Objetivo Social: A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1. A PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE: 1.1 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR) 1.1.1. ALIMENTACAO 1.1.2. REFEICAO 1.2. CONVENIO 1.3. COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 1.4. PRIVATE 1.5. CONTROLE E GESTAO DE FROTA 1.6. CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 1.7. GESTAO DE FRETES 1.8. CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 2. PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 2.1. MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 2.2. GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 3. LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS, FRETES, MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENCAO 4. OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO PARAGRAFO UNICO: A FILIAL 02 TERA COMO OBJETO SOCIAL AS ATIVIDADES DE CORRETAGEM, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS.

Horário de funcionamento: de 08:00 às 20:00**Pendências:****Secretarias envolvidas neste Alvará:****Observações:**

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

DF91SZMA**Código do Controle de Autenticidade****Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.**



Cadastro Mobiliário do Contribuinte

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Pendências:

A	25/11/2023	9	DEFERIDO CONFORME PLANILHA ANTERIOR
J	05/09/2021	1	
J	05/09/2021	4	LIBERADO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 19071 DE 04 DE MARÇO DE 2021.
P	28/12/2022	10	AVCB - Série: 192550 // Processo: 052/2017

Secretarias envolvidas neste Alvará:

SMSU SMMA
PLAN

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciiss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

DF91SZMA

Código do Controle de Autenticidade

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 139/2021

JUSTIFICATIVA

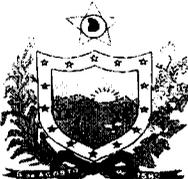
O Contrato nº 28/2019 celebrado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa.

Tal contratação justifica-se haja vista garantir a melhor prestação do serviço legislativo, uma vez que possibilita que o desenvolvimento do trabalho dos parlamentares fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e o cumprimento de todas as suas atribuições.

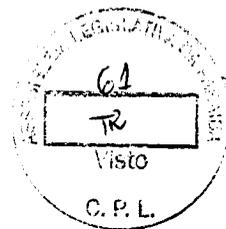
Desse modo, observe-se que é cogente o aditamento do contrato mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes do que preceitua o art. 57, II, da Lei 8666/93, a fim de que não haja quebra a continuidade da prestação do serviço, imperioso à atividade deste Poder Legislativo.

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



Parecer nº 041/2021

Processo nº 139/2021

Interessado: TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA

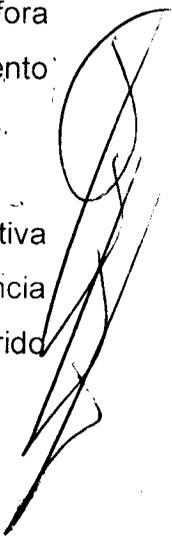
Assunto: Prorrogação de Contrato e reajuste

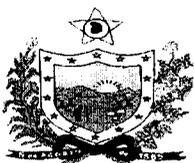
PARECER

Trata o presente processo de prorrogação ao contrato nº 028/2019 celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustível automotivo, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste do percentual contratual a menor do anteriormente pago.

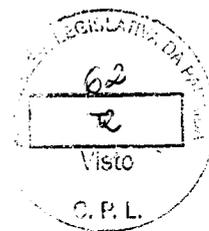
Pois bem. Verifica-se que a secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Casa Legislativa apresentou a justificativa para a renovação contratual, na qual explicitou que o serviço prestado faz-se indispensável para garantir a melhor prestação do serviço legislativo, uma vez que possibilita que o desenvolvimento do trabalho dos parlamentares fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e o cumprimento de todas as suas atribuições.

Assim, como disposto nos autos, esta Casa Legislativa pretende efetuar a prorrogação do referido contrato estendendo sua vigência por mais doze meses, tendo os preços anteriormente contratados, sofrido





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



reajuste com redução na taxa de administração, nos termos de informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação nos presentes autos processuais às fls. 39.

Observa-se também foram devidamente anexados nos autos cópias do contrato firmado (fls. 03/13), bem como a Divisão de Compras desta Casa Legislativa efetuou a pesquisa de preços, conforme os ditames da legislação de regência, tendo TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA apresentado melhor proposta, conforme consta às fls. 17/32.

Ademais, consta nos autos o Memorando emitido pela Secretaria de Finanças - SEFIN, informando a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, autorização da Diretoria Geral, Minuta do Aditivo Contratual e documentação do sócio da empresa, bem como certidões fiscais e trabalhistas.

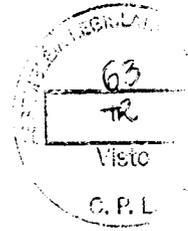
Eis, então, o resumo do processo.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre estas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no inciso II e no § 2.º do referido dispositivo. *In verbis:*

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

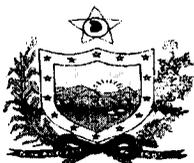
(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

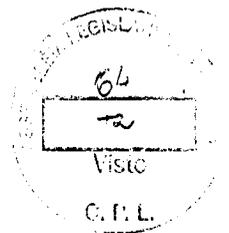
Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua, nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito. Assim, as avenças relativas aos serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para Administração.

Nos termos expostos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 10138/2017 da Segunda Câmara, serviço contínuo é caracterizado pela essencialidade para manter o patrimônio e os serviços públicos em efetivo funcionamento, *verbis*:

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o **cumprimento da missão institucional**. (Acórdão 10138/2017 - Segunda Câmara, Data da sessão 28/11/2017, Relator ANA ARRAES).

Indubitavelmente, é de se compreender ser devidamente legal o reajuste a menor do percentual referente a taxa de administração, tendo em vista que se estão as partes de comum acordo com o novo valor contratual ajustado pode ser devidamente autorizado, conforme disciplina o art. 65, II da Lei de Licitações..

A propósito, a Colenda Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp nº 730568/SP, relatado pela eminente Ministra Eliana Calmon, decidiu que **“O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato (in DJ de 26/09/2007, p. 202).**

Assim, mostra-se pertinente o reajuste nos termos do contrato nº 028/2019, sendo tal proposta, indiscutivelmente, vantajosa a administração, que tem como maior intuito evitar a interrupção do serviço, indispensável ao andamento das atividades desta Casa Legislativa.

Quanto à prorrogação limitada ao total de 60 (sessenta) meses não existe óbice à dilatação contratual, uma vez que a prorrogação que se pretende é totaliza apenas 12 (doze) meses. Destacando, ainda, que o valor do contrato permanecerá inalterado após o aditivo, como bem demonstrado nos autos.



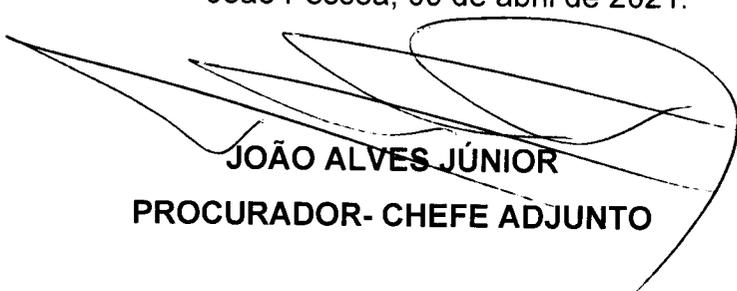
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



Assim, opina esta Procuradoria pela possibilidade de prorrogação contratual e celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA., nos termos previstos na cláusula décima do contrato mencionado e em conformidade as previsões do art. 57, inciso II, c/c art. 65, II, da Lei das Licitações.

É o Parecer.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.



**JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR- CHEFE ADJUNTO**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28/2019 DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, BRUNO MOUZINHO REGIS, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor Fernando Tannús Narduchi, brasileiro, portador do RG nº M-9 .198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 139/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sétima (do valor do contrato) e a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II e no Art. 65, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, firmado entre as partes em 01.04.2019 com amparo legal no artigo 65, e caput, da Lei nº 8.666/93.

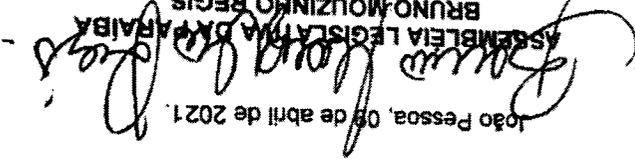
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 28/2019 continua sendo R\$ 1.118.227,88 (Um milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo modificado apenas o percentual de administração, tendo em vista a supressão no valor da taxa, que passou de - 2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento), para - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	
04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	19.032,16	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TESTEMUNHAS:


 João Pessoa, 03 de abril de 2021.
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁIBA
 BRUNO MOURZINHO REGIS
 Diretor Geral

As Partes ratam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir quaisquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

CLAUSULA SEXTA - FINAL

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/83, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 55.911,39 (cinquenta e cinco mil novecentos e onze reais e trinta e nove centavos).

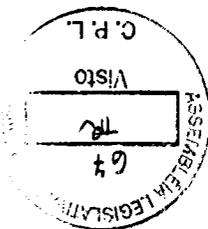
CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 11 de abril de 2022.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sétima (do valor do contrato) e a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II e no Art. 65, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, firmado entre as partes em 01.04.2019, com amparo legal no artigo 65, e caput, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903900.100.

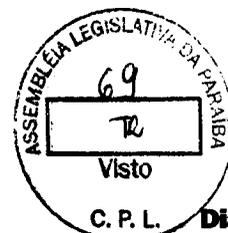
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.118.227,88 (Hum milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos), com a taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12.04.2021 11.04.2022.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E REGIS E FERNANDO TANNÚS NARDUCHI.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



de Almeida, s/n, nesta Capital, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2020 (Conservação Rotineira (Terraplenagem e Drenagem) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Sumé e Patos), que após análise detalhada na documentação da Proposta de Preços, respaldada na legislação vigente, Edital da licitação em epígrafe, em especial em suas Cláusulas 11.0 considera classificada a Empresa CONSTRUTORA BRTEC LTDA - R\$ 1.842.453,86
A CPL comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação.

João Pessoa, 13 de abril de 2021.

Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03707-4
Nº do Contrato 0041/2020
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado MAC - MESQUITA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
Valor Original do Contrato 2.699.783,08
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR EM 12,70% (DOZE VÍRGULA SETENTA POR CENTO)
Valor do aditivo 342.776,55
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.179.00
Período da Vigência do Contrato 16/9/2020 A 13/6/2021
Data da Assinatura do aditivo 6/4/2021
Gestor do Contrato FRANCISCO EUMENES MARTINS - Mat.: 21954
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

EXTRATOS

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0055/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021
Contratante:HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, por seu representante o Diretor Geral Antônio Pedrosa Cavalcanti Sobrinho
Contratado:CONECTA HOSPITALAR COMERCIAL LTDA- CNPJ n.º 029444.380/0001-35
Data da Assinatura: 12/04/2021
Vigência: 09/10/2021
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903000.27200 RO 1258
Valor Global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Gestor do contrato:EPITACIO FLORENCIO DA SILVA NETO
Matrícula nº910.047-4
Portaria nº:º 01/2021
Objeto do contrato: Contrato de aquisição de OPME EXTRASUS para atender demanda do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.
Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0051/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 632/2020
Contratante:HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, por seu representante o Diretor Geral Antônio Pedrosa Cavalcanti Sobrinho
Contratado:PRINTEX SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI- CNPJ n.º 32.194.799/0001-90
Data da Assinatura: 12/04/2021
Vigência: 09/10/2021
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903000.27200 RO 665
Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Gestor do contrato:CRISTIANE COSTA MARANHÃO
Matrícula nº910.046-6
Portaria nº:º 01/2021
Objeto do contrato: Contrato de aquisição de material de expediente para atender demanda do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.
Antônio Pedrosa
Diretor Geral
Hospital Metropolitano

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0059/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 712/2020
Contratante:HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, por seu representante o Diretor Geral Antônio Pedrosa Cavalcanti Sobrinho
Contratado:TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOPITALARES LTDA- CNPJ n.º 06.948.769/0001-12
Data da Assinatura: 12/04/2021

Vigência: 09/10/2021

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903000.27200 RO 1247

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Gestor do contrato:CLARA LUISA BEZERRA DE RUBIM COSTA

Matrícula nº910.031-8

Portaria nº:º 01/2021

Objeto do contrato: Contrato de aquisição de colchão pneumático para atender demanda do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

Antônio Pedrosa

Diretor Geral

Hospital Metropolitano

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0058/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 782/2020

Contratante:HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, por seu representante o

Diretor Geral Antônio Pedrosa Cavalcanti Sobrinho

Contratado:PROMED MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA- CNPJ n.º 11.278.315/0001-11

Data da Assinatura: 12/04/2021

Vigência: 09/10/2021

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903000.11000 RO 524

Valor Global: R\$ 4.812,32 (quatro mil oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos)

Gestor do contrato:EPITACIO FLORENCIO DA SILVA NETO

Matrícula nº910.047-4

Portaria nº:º 01/2021

Objeto do contrato: Contrato de aquisição de OPME EXTRASUS para atender demanda do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

Antônio Pedrosa

Diretor Geral

Hospital Metropolitano

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0054/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

Contratante:HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, por seu representante o

Diretor Geral Antônio Pedrosa Cavalcanti Sobrinho

Contratado:PHARMAPLUS LTDA- CNPJ n.º 03.817.043/0001-52

Data da Assinatura: 12/04/2021

Vigência: 09/10/2021

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903000.27200 RO 754

Valor Global: R\$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais)

Gestor do contrato:CRISTIANE COSTA MARANHÃO

Matrícula nº910.046-6

Portaria nº:º 01/2021

Objeto do contrato: Contrato de aquisição de material descartável para atender demanda do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

Antônio Pedrosa

Diretor Geral

Hospital Metropolitano

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0053/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

Contratante:HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, por seu representante o

Diretor Geral Antônio Pedrosa Cavalcanti Sobrinho

Contratado:COMERCIAL MEDEIROS LTDA- CNPJ n.º 04.654.716/0001-63

Data da Assinatura: 12/04/2021

Vigência: 09/10/2021

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4836.00000000287.33903000.27200 RO 754

Valor Global: R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)

Gestor do contrato:CRISTIANE COSTA MARANHÃO

Matrícula nº910.046-6

Portaria nº:º 01/2021

Objeto do contrato: Contrato de aquisição de material descartável para atender demanda do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

Antônio Pedrosa

Diretor Geral

Hospital Metropolitano

Assembléia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

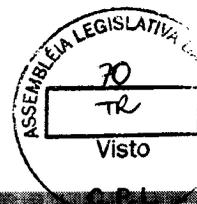
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE

ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sétima (do valor do contrato) e a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II e no Art. 65, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, firmado entre as partes em



01.04.2019, com amparo legal no artigo 65, e caput, da Lei nº 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903900.100.
 VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.118.227,88 (Hum milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos), com a taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento).
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12.04.2021 11.04.2022.
 SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E REGIS E FERNANDO TANNÚS NARDUCHI.
 João Pessoa, 09 de abril de 2021.
BRUNO MOUZINHO REGIS
 Diretor Geral

Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONVÊNIO FEDERAL CONVÊNIO N.º PLATAFORMA + BRASIL: 771253/2012
REGISTRO NA CGE: 13-70021-9. TERMO ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS. CONVENIENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB. OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ATÉ 31/12/2021. VIGÊNCIA: 06/07/2012 A 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2020. AUTORIDADE RESPONSÁVEL CONCEDENTE: FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO. CARGO: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA SUBSTITUTO. AUTORIDADE RESPONSÁVEL CONVENIENTE: CÉLIA REGINA DINIZ. CARGO: REITORA

EXTRATOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 21-00851-5
 Nº do Contrato 0039/2021
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Contratado MULT SERVIÇOS EIRELI
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM VIDRO PARA AS CLÍNICAS I E II DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB.
 Valor 36.530,00
 Classificação Funcional-Programática 22.204.12.122.5006.1364.0274.3390.39.112.00
 Período da Vigência do Contrato 25/3/2021 A 30/12/2021
 Data da Assinatura 25/3/2021
 Gestor do Contrato HELEN MARIA PALMEIRA MEDEIROS - Mat.: 102.599-7
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 21-00853-1
 Nº do Contrato 0377/2021
 Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 Contratado SUNLAB SUPRIMENTOS MEDICOS
 Objeto AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S E OUTROS INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA E OUTROS NECESSÁRIOS, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, PARA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
 Valor 23.625,00
 Classificação Funcional-Programática 22.204.12.122.5046.4216.0287.3390.30.112.00
 Período da Vigência do Contrato 6/4/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 6/4/2021
 Gestor do Contrato DANIELLE GINUÍNO CORREIA - Mat.: 1026745
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
 Nº do Cadastro 21-80215-7
 Nº do Instrumento 0014/2021
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM OBJETIVO DE CONTINUAR A OBRA DE REFORMA DA ESCOLA EEFM DANIEL CARNEIRO EM RIACHÃO DOS CAVALOS, ORÇADO EM R\$ 81.442,41 (OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805/2021. RESSALTAMOS QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NOS TERMOS DE COOPERAÇÃO: 033/2018, 007/2019, 409/2019, 0015/2020, 154/2020 E 209/2020.
 Valor 81.442,41
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.103
 Período da Vigência do Instrumento 16/2/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 16/2/2021
 Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 117 publicada no DOE de 14/4/2021, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
 Nº do Cadastro 21-80214-9
 Nº do Instrumento 0064/2021
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Objeto POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES DAS ESCOLAS E.N.E OSWALDO T. DE ALBUQUERQUE MELO, EM ALAGOA GRANDE-PB E ESCOLA E.C.I. LUIZ GONZAGA BURITY, EM INGÁ-PB.
 Valor 328.304,30
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.1843.0287.4490.51.103
 Período da Vigência do Instrumento 7/4/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 7/4/2021
 Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 114 publicada no DOE de 14/4/2021, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
 Nº do Cadastro 21-80216-5
 Nº do Instrumento 0091/2021
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Objeto POSSIBILITAR A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NA OBRA DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.C.I.T. JOSÉ ROCHA SOBRINHO, EM BANANEIRAS-PB
 Valor 939.561,14
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.1843.0287.4490.51.103
 Período da vigência do Instrumento 7/4/2021 A 31/12/2021
 Data da assinatura 7/4/2021
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 939.561,14
 Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 115 publicada no DOE de 14/4/2021, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
 Nº do Cadastro 21-00847-7
 Nº do Contrato 0031/2021
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
 Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO E CONTROLE TECNOLÓGICO PARA AS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR NOVA CAMARÁ – 2ª ETAPA – RAMAIS 1 E 2, NAS CIDADES DE MONTADAS, AREIAL E ARARA, NO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO
 Valor 236.970,90
 Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.51.270.00
 Período da Vigência do Contrato 29/3/2021 A 29/9/2022
 Data da Assinatura 29/3/2021
 Gestor do Contrato ILTONIO ALVES NITÃO - Mat.: 7773-9
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 18-00168-8
 Nº do Contrato 0034/2018
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 Valor Original do Contrato 862.380,00
 Nº do Aditivo 03
 Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMI-



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2021 às 08:49:49 foi protocolizado o processo sob o Nº 09942/21 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2021, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Rafaela Batista Soares.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 09/04/2021

Data de Publicação do Aditivo: 14/04/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Em razão da necessidade do serviço para o funcionamento desta Casa Legislativa.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	1b9f5110816fa97a150aaa5e7d4eb418
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	a6bf8a88dd0ba355bb5c3c86efc16f72
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	01a4592a0b54c6ebd104648d4b78cf36
[PDF] Justificativa técnica	Sim	842d27b09b99f92ee8365144739fc1fd
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	99fa546a60661865ac9d337437ad27f1
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	b5450a553e2a9cc497ebbf9f92fbd4ad
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	3adf250163c6a06fb1d79942746db673
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	8d202b83f6912e274942cb66125df78d
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	fcf6ad45978dcdcd2e722875788ce719
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 12 de Maio de 2021

Assinado Eletronicamente
 conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
 pelo Regimento Interno, alterado pela
 RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB